



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 23 de junho de 2023.

## SOLICITAÇÃO

De: Marcelo Felipe Schmitt – Secretário Municipal de Administração  
Marlise Diefembach – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Para: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: 002 / 2023  
SOLICITAÇÃO: 119 / 2023  
PROCESSO(S): 237 / 2023  
238 / 2023

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

Atenciosamente,

  
Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

  
Marlise Diefembach

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

000001

COMITE  PRECATORIO  TP  
LICITACAO N.º \_\_\_\_\_  
SOLICITACAO \_\_\_\_\_  
PROCESSO(S) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

000001



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### 2. OBJETO

2.1. Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Administração recebeu em 10 de maio de 2023 um requerimento através do qual a Empresa SL CONFECÇÕES E CIA LTDA de Planalto - PR manifesta o interesse pela celebração de termo de cessão de uso de um barracão para a instalação da empresa do ramo de facção.

4.2 Após despacho da Secretaria apontando a existência de um imóvel do Município de Planalto, localizado na área industrial, o Conselho Municipal de Desenvolvimento analisou o requerimento da empresa e indicou a disponibilidade de parte do imóvel.

4.2 Considerando a existência de uma empresa de facção que já ocupa metade do imóvel indicado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento definiu ainda que o mesmo deve ser dividido e utilizado como política pública para a instalação e desenvolvimento de outra empresa, visando à geração de emprego, renda, porém, por se tratar de imóvel dividido, o ideal é que seja uma empresa que atue em setor que não seja incompatível, de qualquer forma, com a empresa que já está instalada, dando preferência para empresas de facção.

4.3 A concessão de direito real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.3.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;

4.3.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial/empresarial a ser executada pelo futuro concessionário;

000002



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**4.3.3** Obter, pela concessão, a manutenção e o crescimento da empresa instalada, buscando forma para que aumente a arrecadação de tributos e gere empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

### 5. DO IMÓVEL

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

### 6. CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE USO

**6.1.** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

**a)** a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;

**b)** investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**c)** início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;

**d)** início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

**6.2** A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica, atendendo às exigências, em consonância com a lei 8.666/93, que regerá a nova Concorrência Pública.

**6.3** O prazo desta concessão de direito real de uso, será de 10 (dez) anos, findo este prazo, poderá ser renovada por períodos iguais.

**6.4** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

**6.5** A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

**6.6** Constituem compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

**6.6.1** A manutenção do imóvel cedido em concessão de direito real de uso será de responsabilidade do Concessionário;

**6.6.2** O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

*Qualis*

000003



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.6.3** A presente concessão de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

**6.6.3.1** No prazo final, de acordo com o item 6.3 do Edital;

**6.6.3.2** Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 2333 de 09/04/2018, nos Termos do Edital e no Contrato de Uso;

**6.6.4** O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

**6.7** As obrigações que os licitantes assumirem, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

**6.8** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão onerosa de direito real de uso.

## 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo desta municipalidade, Marlise Diefembach, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93.

Planalto - PR, 23 de junho de 2023.

  
MARCELO FELIPE SCHMITT

Secretário Municipal de Administração

  
MARLISE DIEFEMBACH

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

000004

Planalto, Pr. 10 de Maio de 2023

À

Prefeitura Municipal de Planalto, Pr  
Exmo Prefeito Municipal Sr LUIZ CARLOS BONI  
Secretaria de Industria e Comercio e Turismo

Requerimento nº002/2023

SONIA GOMES RECH e THAYNARA GEOVANA GOMES DE MATOS, sócias proprietárias e administradoras da empresa SL CONFECÇÕES E CIA LTDA, empresa de área de confecção localizada na Rua Alberto Santos Dumont, 601, Centro Planalto, Pr. Inscrita no CNPJ sob nº48.101.753/0001-10 e Inscrição Estadual 90967355-00. Vem respeitosamente solicitar em COMODATO um Barracão Industrial para instalação de sua empresa.

#### **JUSTIFICATIVA**

A empresa SL CONFECÇÕES E CIA LTDA. Iniciou suas atividades em 09.02.2015, com o ramo de Transportes Rodoviários de Cargas e Fação de Peças de Vestuário. Porém em 27/09/2022 observando seu crescimento e necessidade desmembrou sua documentação e administração, ficando como empresa Sociedade Empresária Limitada, CNAE principal 14.12-6-01 Confecção de peças de vestuário, exceto roupas intimas e confeccionadas sob medida; Estamparia dentre outros.

No inicio das atividades prestavam serviços de facção, composto por 03 máquinas de costura e somente a proprietária que desenvolvia os serviços com faturamento aproximado de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

Em meados de 2.018 com ajuda de casal de amigos realizavam serviços no período noturno a montagem de camisetas, com faturamento de em torno de R\$1,00(hum real) por camiseta entregue passando por diversas dificuldades. Parceria com empresas de Capanema e de Planalto aumentou os serviços sendo necessário contratar 04 pessoas.

Em final de 2022 percebemos um novo nicho de mercado e adquirimos uma máquina Impressora Sublimática Industrial de aproximadamente 100kg e uma Prensa Industrial pesando 440kg, com 2,9 metros de comprimento e 1,4 metros de largura, por falta de espaço anexo a sala de costura, em parceria instalamos a mesma em uma sala de amigos em local distante da confecção o que dificulta a realização de trabalhos (a procura é grandé) como não é constante inviabiliza a permanência de 01 funcionário no local.

000005

Atualmente temos também 15 máquinas de costura que estão instaladas no "porão da nossa residência" local com pouco espaço e pouca iluminação natural. Com 04 empregos diretos e 04 indiretos.

Como estamos consolidados no mercado e com previsão de crescimento constante, necessitamos de um espaço adequado para instalação de todas as máquinas e equipamentos patrimônio da empresa em um único espaço. E aí ampliarmos nossa equipe de funcionários para 06 empregos diretos e 06 indiretos até o segundo ano de instalação e com um planejamento de contratação de mais 10 funcionários diretos e indiretos no período de 03 anos. Para colocarmos em prática esse planejamento REQUEREMOS de acordo com fundamento Legal do município de Planalto a cessão de uso por 10 anos de um barracão medindo aproximadamente 30mx30m.

Sendo isto para o momento, agradecemos a atenção dispensada nos dispondo para maiores informações.



SONIA GOMES RECH  
CPF049.888.359-01



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.101.753/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2022	
NOME EMPRESARIAL SL CONFECÇOES E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SL DREAMS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALBERTO SANTOS DUMONT	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KACYARACONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9924-9989/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2022 às 14:15:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000007

## Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR  
27/09/2022 - 14 37 12

### Informações do Contribuinte

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>90967355-00</b>	<b>Inscrição CNPJ 48.101.753/0001-10</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>SI Confeccoes e Cia Ltda</b>	
<b>Endereço</b>	Rua Alberto Santos Dumont, 601. Centro 85750-000 - Planalto - PR	
<b>Telefone</b>	(46)99924-9989	
<b>E-mail</b>	KACYARACONTABIL@GMAIL.COM	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	1412-6/01 - Confeccao de Pecas do Vestuario, Exceto Roupas Intimas e As Confeccionadas Sob Medida 1340-5/01 - Estamparia e Texturizacao em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis e Pecas do Vestuario 1412-6/03 - Faccao de Pecas do Vestuario, Exceto Roupas Intimas 1413-4/01 - Confeccao de Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida 1413-4/02 - Confeccao, Sob Medida, de Roupas Profissionais 1813-0/99 - Impressao de Material para Outros Usos 4642-7/02 - Comercio Atacadista de Roupas e Acessorios para Uso Profissional e de Seguranca do Trabalho 4781-4/00 - Comercio Varejista de Artigos do Vestuario e Acessorios	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>		
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
<b>Início das Atividades</b>	09/2022	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.1011.112 - Desde 09/2022	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 09/2022	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 09/2022	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui	

000008

Autenticar

## REGISTRO DE EMPREGADOS

N° 3.1

Empregador

SL CONFECOES E CIA LTDA

CNPJ:

48.101.753/0001-10

Endereço

RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 601 - CENTRO

Empregado

JONATAN DE ALMEIDA DE CASTRO

Beneficiários

Residência

RUA SOLEDADE, 955, CEP 85.750-000 - CENTRO - PLAN, PLANALTO, PR

Matrícula eSocial

3

Recibo S-2200

1.1.0000000018848616814

Data de Nascimento

03/05/1997

Local do nascimento

MARIA HELENA

Nacionalidade

BRASILEIRO

Estado Civil

CASADO

Filiação

Pai

Mãe

Cédula de Identidade

127948127

Data de emissão

16/05/2009

Órgão/UF emissor

SESP/PR

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS N°/Série/Dígito

3847576/0040/

Data de expedição da CTPS

09/08/2013

UF CTPS

PR

CPF

109.008.789-67

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. Militar

Categoria

Cor

Não informado

Sexo

M

Grau de Instrução

SEGUNDO GRAU COLEGIAL COMPLETO

Função

763210 - COSTUREIRA

C.B.O.

763210

Salário

1.800,00

Pagamento

MENSAL

Horário de Trabalho

08:00 até 18:00

Horário de Intervalo

12:00 à 13:30

Data de Admissão

09/03/2023

FGTS

Opção em

09/03/2023

Conta vinculada no banco

## PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob n°

16217008786

Domicílio bancário

N° Banco

Agência código

End. da agência

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

## FÉRIAS

Aquisitivo

Gozo

## Obs.: (Fatos Relevantes)

## ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Data/Data Início

Data Término

Causa/Descrição

Local

Alta

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ano... Valor... Ano... Valor... Ano... Valor...

## RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de Salda:

Tipo de desligamento:

## Observações

JONATAN DE ALMEIDA DE CASTRO

SL CONFECOES E CIA LTDA

000009

Autenticar

## REGISTRO DE EMPREGADOS

Nº 4.1

Empregador  
SL CONFECÇÕES E CIA LTDACNPJ:  
48.101.753/0001-10Endereço  
RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 601 - CENTROEmpregado  
SIMONE GOMES GARCIAResidência  
RUA SAO PEDRO, 76, CEP 85.750-000 - ESPERANÇA - PI, PLANALTO, PRMatrícula eSocial  
4 Recibo S-2200  
1.1.0000000019324134406Beneficiários  
LUIZA GOMES BARBOSA  
HENTONNY GOMES DOS SANTOSData de Nascimento  
23/04/1987Local do nascimento  
CAMPO LARGONacionalidade  
BRASILEIROEstado Civil  
SOLTEIROFiliação  
Pai EVARISTO ASTROGILDO GARCIA  
Mãe ROSELI GOMES GARCIACédula de Identidade  
109498017 Data de emissão  
09/11/2006 Órgão/UF emissor  
SESP/PR Título Eleitoral Zona Seção Inscr. Órgão de ClasseCTPS Nº./Série/Dígito  
4339660/002/0 Data de expedição da CTPS  
09/05/2008 UF CTPS  
PR CPF  
083.340.009-60 Cart. Nac. Habilitação CategoriaDoc. Militar Categoria Cor  
Parda Sexo  
F Grau de Instrução  
SEGUNDO GRAU COLEGIAL COMPLETOFunção  
763210 - COSTUREIRA C.B.O.  
763210 Salário  
1.648,00 Pagamento  
MENSAL Horário de Trabalho  
08:00 até 18:00 Horário de Intervalo  
12:00 à 13:00

(foto)

Data de Admissão  
11/04/2023FGTS Opção em  
11/04/2023

Conta vinculada no banco

## PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em  
09/05/2008 Sob nº  
13159841499 Domicílio bancário

Nº Banco Agência código End. da agência

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

## FÉRIAS

Aquisitivo Gozo

## Obs.: (Fatos Relevantes)

## ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Data/Data Início Data Término Causa/Descrição Local Alta

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ano... Valor Ano... Valor Ano... Valor...

## RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de Saída:

Tipo de desligamento:

## Observações

SIMONE GOMES GARCIA

SL CONFECÇÕES E CIA LTDA

quanto ao desmembramento dos terrenos em seu nome.  
Após lido e discutido, foi redigida a complementação  
das informações quanto aos lotes e imóveis vizinhos,  
onde o engenheiro civil irá fazer uma visita  
in loco para obter as informações. Sem mais  
nada a tratar, eu César Augusto Soares, secretário,  
encerro este ato que segue assinado por mim e  
o presidente e em anexo a lista de presença. César Augusto Soares,  
Honrable F. Schmitt.

Ato número 39.

Os doze dias do mês de junho, do ano de dois mil e  
vinte e três, às 07:40hs (sete horas e quarenta minutos)  
reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento  
Municipal de Plomatto, estado do Paraná, no  
sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito à  
Praça São Francisco de Assis, número 1583, centro,  
município de Plomatto, estado do Paraná para  
realização de reunião ordinária. O Senhor Marcelo  
Felipe Schmitt fez o acolhido e saudação aos presentes  
e fez o abertura da reunião. A seguir apresentou o  
requerimento da empresa St Confeccões e Cia Ltda,  
que é complementar ao requerimento já apresentado  
na reunião anterior pelo Senhor Leonardo Rech, que  
requer um barracão com aproximadamente 30m,  
digo, 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), sendo  
colocado em análise e discussão e aprovado, sendo en-  
cominhado para a Administração providenciar os tra-  
mites legais a fim de operiar em caso de uso. Con-  
tinuando a reunião, o Presidente Marcelo Felipe fez a  
leitura do requerimento do Senhor Valmir Gerber a res-  
peito do barracão existente sob o lote urbano nº 01, do qu-  
adra número 90 do loteamento Parque Industrial, onde  
pertence ao município o barracão para aquisição por

parte do município. Junto ao ofício está o laudo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação Imobiliária nomeada pelo Portaria nº 127/2022. Colocado em análise e discutido foi identificada a necessidade de um parecer contábil e um jurídico a fim de esclarecer alguns aspectos legais para a aquisição do referido barracão e disponibilidade financeira do município, sendo destacado que em caso seja viável e possível a aquisição, seja pelo valor máximo de R\$ 250.000,00. (duzentos e cinquenta mil reais). Continuando a reunião, o Presidente fez a leitura do documento de complementação aos requerimentos do Senhor Romaldo de Oliveira. Como observou-se algumas mudanças significativas em relação aos primeiros requerimentos, será solicitada uma vistoria pela equipe do Secretário de Serviços Rodoviários a fim de analisar a quantidade de horas máquinas que serão necessárias para a realização do terraplanagem. Também foi mencionado sobre a necessidade de possuir a licença ambiental que contemple o movimentação de terras, que após concluídas as análises e apresentação do relatório das horas, será condicionado a apresentação da licença para início de execução dos serviços. Na sequência foi lido o requerimento da empresa Coagro Cooperativa Agroindustrial onde requer os serviços de horas máquina para terraplanagem para a construção do Complexo Industrial que será construído em Planalto próximo ao Trevo da BR 163, próximo à Polícia Rodoviária Federal posto de Planalto, Paraná. Sendo analisada a documentação não foi possível quantificar as horas necessárias para a realização dos serviços, sendo solicitada a complementação com o envio dos proje-

tos e a licença ambiental válida para a movi-  
 mentação do solo que irá acontecer na terraplanagem.  
 Na sequência o presidente fez a leitura do Ofício  
 Circular nº 06/2023 da AMSOP - Associação dos Muni-  
 cípios do Sudoeste do Paraná, que em tese aponta  
 para os problemas financeiros que muitos muni-  
 cípios irão passar devido à queda na arrecadação  
 que está em andamento, pedindo cautela e econo-  
 mia, sugerindo ações preventivas em vista do  
 problema existente. Sem mais a tratar, o presiden-  
 te agradeceu a presença de todos e encerrou a  
 reunião, que por mim foi transcrita este ato que  
 segue assinado por mim Secretário e pelo Presi-  
 dente e em anexo a lista de presença. *Luiz A. Souza*  
*Luiz A. Souza*

MATRÍCULA N.º 32.684

RUBRICA

**DATA: 11/05/2016.** - Lote Urbano nº 03 (Três), da Quadra nº 87 (Oitenta e sete), do loteamento denominado "Loteamento Parque Industrial", da Planta Geral da cidade de Planalto, Estado do Paraná, com área de 887,13m<sup>2</sup> (Oitocentos e oitenta e sete metros e treze centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 25,76 metros, confronta com o lote nº 12, da mesma quadra; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 34,00 metros, confronta com o lote nº 04, da mesma quadra; **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 26,20 metros, confronta com a Rua nº 04; **NOROESTE:** Por linhas secas e retas, com extensões de 20,21 metros e 14,35 metros, confronta com o lote nº 02, da mesma quadra. **SITUAÇÃO:** O lote nº 03, situa-se a 105,00 metros da Rua nº 03 e faz frente com a Rua nº 04, com extensão de 26,20 metros. Indicação Fiscal sob nº 01.04.004.0087.00000003.0.-\*\*\*

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.460.526/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sedc na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR.-\*\*\*

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula sob nº 31.637, livro 02 - Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 11 de maio de 2016. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.-\*\*\*

*Viviane V. Klauck*  
Viviane V. Klauck  
RG: 9.034.496-0 - PR  
Escrevente

32.684  
LOTE 03. Q. 87  
ÁREA LIND.

PARTE DO  
MARCAÇÃO  
125,00 m<sup>2</sup>

SEGUIE NO VERSO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR. 26 de junho de 2023.

**DE:**

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, encaminhamos:

**PARA:**

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:**

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
**Prefeito Municipal.**

000014



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ...../2023 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 004/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal 2333/2018 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n° ..../2023, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de ..../...../2023, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

### **1- DO OBJETO**

**1.1** Esta Licitação destina-se a receber propostas para Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

**1.2** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

a) a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;

b) investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;

d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

30/01/2023 000015



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.3 Estão impedidas as empresas cuja as atividades CNAE estejam registradas na seguintes seções: A, B, C divisão: 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33, D, E, F, I, M divisão 75.

## 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N.º .../2023**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N.º ...../2023**

**ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria

30N 000016



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VI deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

3021  
000017



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**3.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

**3.3** - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

**3.4** - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

### 4. DA PROPOSTA

#### 4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

b) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

**4.2** - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

**4.3**- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

**4.4**- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

### 5. DO JULGAMENTO

#### 5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

Boni

000018



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

2º) Maior Valor de Investimento;

3º) Menor impacto ambiental;

4º) Compatibilidade da atividade, visto que o barracão será utilizado simultaneamente por duas empresas;

### 5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

#### a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**

Pontuação I – 02 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – 03 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – 04 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – 05 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 05 empregos – 25 pontos.

#### b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I – De R\$100.000,00 a R\$150.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$250.000,01 até R\$300.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$300.000,00 – 25 pontos.

#### c) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;

302  
000019



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

### d) **COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE:**

Pontuação I – Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção C do CNAE, nas seguintes divisões : 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 31, 32 e 33 – 10 pontos;

Pontuação II - Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção G, H, J, K, L, M divisão: 69, 70, 71, 72, 73, 74, N, O, P, Q, R, S, T, e U do CNAE – 5 pontos.

**5.3** - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**5.4** - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**5.5** - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

**5.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**5.7** – O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

**5.8** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:**

3021

000020

050000



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 6.1.1** - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.
- 6.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.
- 6.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.
- 6.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.
- 6.1.5** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.
- 6.1.6** - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.
- 6.1.7** - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.
- 6.1.8** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## 7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

30/11

000021



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:**

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local,

3000022



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

l) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.

### 8 - DO DIREITO DE RESERVA

8.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. ° 8.666/93.

### 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n. ° 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

9.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

9.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

9.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles

30<sup>ni</sup>  
000023



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interpostos intempestivamente.

### 10 – DOS PRAZOS

**10.1** - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser renovada por períodos iguais.

**10.2** - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

**10.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**10.4** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

### 11 - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

30 ni

000024



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.2** - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**11.4** - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de empregos estabelecidos na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

**11.5** - Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.6** - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

**11.7** - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

30/01

000025



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

**13.2** - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**13.3** - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**13.5** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**13.6** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

**13.7** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.8** - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

**13.9** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

30<sup>ni</sup>  
000026



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**13.10** - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

**13.11** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

**13.12** - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

**13.13** - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

**13.14** - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

**13.15** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.16** - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3555-8121.

Planalto – PR, ..... de 2023.

**LUIZ CARLOS BONI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**

*Boni*

000027



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO I

### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REFERENTE CONCORRÊNCIA N° ...../2023

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede a

\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º ...../2023, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel assim descrito:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° ..../2023, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

30 N<sup>o</sup>  
000028



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

**Parágrafo primeiro** - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este o contrato poderá ser renovada por períodos iguais desde que haja interesse público.

### CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

**Parágrafo primeiro** - Gerar e manter, no mínimo (     )

empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

**Parágrafo segundo** - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa) dias, do início das atividades apresentar mensalmente e sempre que requerido pelo

30/11

000029



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.

**Parágrafo terceiro** – A empresa vencedora da concorrência deverá em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato apresentar plano de negócio contendo no mínimo:

- a) Projeto da obra, cronograma de execução e de investimentos;
- b) Planejamento e procedimentos para implementação dos empregos diretos e indiretos, com o respectivo cronograma;
- c) Forma técnica e capacidade de operação, a fim de demonstrar como se dará a produção de 300 mil litros de cachaça por safra;

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º .../2023, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (-----) dias após a autorização legislativa.
- c) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de -- (-----) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- e) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- f) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- g) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

30<sup>di</sup>  
000030



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- h) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- k) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- l) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
- m) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**Parágrafo primeiro** - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n. ° 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo

30/11  
000031



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

**Parágrafo segundo** - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Cessando as atividades da empresa, os investimentos realizados no imóvel objeto do presente contrato incorporarão ao imóvel objeto do presente contrato, e reverterão ao patrimônio do Município.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer clausulas, a Administração poderá, garantida a prévia

30/04  
000032



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
  - ii. Advertência;
  - iii. Cancelamento do incentivo;
  - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
  - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
  - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
  - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterrupto a partir do efetivo início de suas atividades.

30/11

000033





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## ANEXO II

### PROPOSTA

A empresa ....., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro ....., Município ....., Estado do ....., por intermédio do representante legal o Sr. ...., inscrito no CPF sob n.º....., residente e domiciliado na Rua n Rua....., n.º....., Município de ....., Estado do ....., apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º ...../2023, que trata de Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto., nas seguintes condições:

#### IMÓVEL:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano nº 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

<b>EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)</b>	Número TOTAL de empregos diretos a	- _____ ( ) empregos
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	

30/11/2023  
000035



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<b>INVESTIMENTO</b>	Projeção de Investimento Total de:	R\$ ( )
	<b>Impacto ambiental</b>	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	( ) ALTO ( ) MEDIO ( ) BAIXO
	<b>Compatibilidade da atividade</b>	Classificação do empreendimento de acordo com o Código CNAE e a compatibilidade da atividade em a empresa já instalada	

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto - PR, em de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

30/01 000036



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENHIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º ..../2023, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

30/11  
000037



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º ...../2023, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

30/11

000038



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º ..../2023, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Boni

000039



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º .....,  
com sede na ....., N.º ....., no município de , Estado do Paraná  
neste ato representada por ....., brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º  
....., residente e domiciliado na , n.º  
....., no município de ....., Estado do  
, participante da licitação modalidade Concorrência n.º ..../2023 do  
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as  
penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e  
observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições  
em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da  
atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento  
de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

30/11

000040



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0701-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### ANEXO VII

Memorial descritivo do terreno a ser cedido.

30/11

000041



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Jurídica

Para: PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
– SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*Ementa: Parecer Jurídico. I. Direito Administrativo e outras matérias de direito publico. II. Patrimônio imobiliário do Município. III. Instrumentos de destinação de bem de domínio do Município a terceiros. IV. Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). Modalidade Concorrência. Tipo maior nota no somatório total. V. Análise da fase interna. Art. 38 Parágrafo único da Lei R.666/93. VI. Lei Municipal n° 2.333/2018 autorizadora; VII. Pela possibilidade, desde que atendidos os requisitos legais.*

*Exmo. Senhor Prefeito,*

*Ilmo. Senhor Secretário de Administração*

*Ilma. Secretária de Indústria, Comércio e Turismo*

### I - RELATÓRIO

Trata-se requerimento de parecer jurídico apresentado pelas Secretarias de Indústria, Comércio e Turismo e Administração, através do qual requerem manifestação da Procuradoria Jurídica acerca de Licitação sob a Modalidade CONCORRÊNCIA, pelo critério de julgamento de MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL, que tem por objeto a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Imóvel localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando a geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descritos:

*- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR*

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Em análise à documentação acostada, verifico que a administração municipal recebeu, em 10 de maio de 2023, um requerimento através do qual a Empresa SL CONFECÇÕES E CIA LTDA de Planalto - PR manifesta o interesse pela celebração de "Comodato", corretamente recebido e processado pelas Secretarias postulantes como termo de cessão de uso de um barracão para a instalação da empresa do ramo de facção, o que foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal (fl. 10 e seguintes).

Vieram os autos, numerados, a esta Procuradoria para fins de cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com os seguintes documentos juntados e não organizados cronologicamente:

- a) *Solicitação das Secretarias solicitantes datada de 23 de junho de 2023;*
- b) *Termo de Referência datado de 23 de junho de 2023, onde consta a informação acerca da disponibilidade do imóvel objeto do certame;*
- c) *Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento (fl. 10);*
- d) *Memorial Descritivo do Imóvel objeto do certame;*
- e) *Determinação do Sr. Prefeito Municipal para o Departamento de Finanças e Contabilidade, Departamento de Licitações e Contratos e Departamento Jurídico, datada de 26 de junho de 2020;*
- f) *Minutas de Edital e Contrato Administrativo (termo de concessão onerosa);*

É o Relatório.

Passamos à análise acerca do mérito administrativo:

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO EM FAVOR DE EMPRESA PRIVADA

O que se propõe com a referida licitação é a celebração de contrato de concessão de direito real de uso sobre bens imóveis de propriedade deste Município de Planalto, localizado na área industrial, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, diante da perspectiva de crescimento de vários mercados locais com a exigência mínima de empregos diretos no período da concessão onerosa, faturamento bruto mínimo anual.

As razões declinadas pela administração para fins de fundamentar a formalização da Concessão de Direito Real de Uso, foram aviadas no bojo do termo de referência (fls. 02/04) pelos Secretários Municipais de Administração, Indústria, Comércio e Turismo, não competindo a esta procuradoria endossar o mérito administrativo, tendo em vista que este é relativo a área técnica competente da Administração.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avalia ao do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Corte de Contas do Estado do Paraná já demonstrou seu posicionamento em oportunidades pretéritas, no sentido de recomendar que os Municípios e o

próprio Estado, em situações hipotéticas semelhantes a apresentada, façam uso do instituto da concessão de direito real de uso de terrenos públicos, de forma a evitar a doações de imóveis públicos a particulares, por não atender aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, conforme prejudgados adiante colacionados.

É cediço, como afirma HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 24. ed, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 464/465), que *“todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial”*.

De fato, os bens públicos *“podem ser utilizados pela pessoa jurídica que detém a sua titularidade ou por outros entes públicos aos quais sejam cedidos, ou, ainda, por particulares”* (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, Direito Administrativo, 24. ed., São Paulo: Atlas, 2011, p. 689).

Os bens públicos, entendidos como tais aqueles bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (CC/02, art. 98), porque vinculados ao atendimento de interesse geral, estão sujeitos a um regime jurídico específico e diverso daquele a que estão submetidos os bens titularizados por particulares. Conforme esclarece ODETE MEDAUAR<sup>1</sup>:

*“o regime da dominialidade pública não é um regime equivalente ao da propriedade privada. Os bens públicos têm titulares, mas os direitos e deveres daí resultantes, exercidos pela Administração, não decorrem do direito de propriedade no sentido tradicional. Trata-se de um vínculo específico de natureza administrativa, que permite e impõe ao poder público, titular do bem assegurar a continuidade e regularidade da sua destinação, contra quaisquer ingerências”*.

Este regime jurídico específico dos bens públicos, que tem por principais características a inalienabilidade (CC/02, arts 100 e 101), a imprescritibilidade (CC/ 02, art.102), a impenhorabilidade (CF/88, art. 100) e a impossibilidade de oneração (CC/02, art. 1420), visa assegurar que tais bens sejam destinados ao atendimento do interesse público e não se desvirtuem dessa destinação.

Trata-se de situação em que os bens públicos são utilizados, no todo ou em parte, por uma pessoa ou grupo de pessoas determinadas, afastando outros usos. Nesse caso, essa pessoa ou grupo de pessoas não se apresenta, com relação ao bem, como usuário anônimo, nem como beneficiário de serviços públicos, antes são pessoas físicas ou jurídicas às quais se atribui mediante instrumento jurídico específico para tal fim, o uso exclusivo, parcial ou total, de um bem público, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público.

O uso privativo de bem público, leciona MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO (Op. Cit., p. 692), *“é o que a Administração pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, que o exerçam, com exclusividade de, sobre parcela de bem público. Pode ser outorgado à pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privada, pois nada impede que um ente público consinta que outro se utilize privativamente de bem público integrado em seu patrimônio”*.

O uso privativo de bem público, embora legítimo, prescinde da observância de certas condicionantes legais. Como ensina HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), *“ninguém tem direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer individuo ou empresa pode obtê-*

<sup>1</sup> Direito Administrativo Moderno, 12.ed., São Paulo: RT, 2008, p.236.

*lo mediante contrato ou ato unilateral da administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente”.*

Os principais condicionantes de legitimidade jurídica do uso privativo de bem público apontados pela doutrina especializada são: (i) a compatibilidade com o interesse público: o uso privativo do bem público não pode contrariar o interesse público, e (ii) o consentimento da Administração: o uso privativo de bem público depende de um título jurídico individual pelo qual a Administração outorga o uso e estabelece condições em que será exercido (DI PIETRO, Op. Cit., p. 692/693; MEDAUAR, Op. Cit., p.245).

O consentimento da Administração pode ser formalizado por meio de diversos títulos jurídicos individuais previstos pela legislação.

Estes, relata HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), *“vão desde as simples e unilaterais autorizações de uso até os formais contratos de concessão de uso e concessão de uso como direito real resolúvel, além da imprópria e obsoleta adoção dos institutos civis do comando da locação e da enfiteuse”.*

A utilização de um ou outro título jurídico para a outorga do uso privativo, porém, não é livre, variando sobretudo de acordo com a espécie do bem público a ser outorgado (ver CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO, Curso de Direito Administrativo, 26a ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 915; MARÇAL JUSTEN FILHO, Curso de Direito Administrativo, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 739)

Ganha relevo, nesse passo, a tradicional classificação dos bens públicos quanto à sua destinação, expressamente adotada pelo art. 99 do Código Civil Brasileiro, que os distingue em três classes:

*a) bens de uso comum: aqueles que se destinam à utilização geral pelos indivíduos, b) bens de uso especial: aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral; e c) bens dominicais: os bens próprios do Estado como objeto de direito real ou pessoal, não aplicados nem ao uso comum nem ao uso especial.*

Tal classificação é relevante à medida que os bens das duas primeiras classes, por estarem afetados ao interesse público, estão fora do comércio jurídico privado. De forma que só podem ser objeto de relações jurídicas regidas pelo direito público.

Assim, para fins de uso privativo, os instrumentos possíveis são apenas a autorização, a permissão e a concessão de uso, instrumentos sujeitos ao regime jurídico de direito público, com características próprias que decorrem da posição de supremacia da Administração.

Já os bens dominicais, por estarem no comércio jurídico privado, podem ser cedidos tanto pelos instrumentos jurídicos de direito público acima mencionados quanto pelos contratos previstos na legislação civil, como a locação, o arrendamento, o comodato, a concessão de direito real de uso e a enfiteuse (DI PIETRO, Op. cit., p. 694).

Especificamente no que respeita ao instituto da concessão de direito real de uso, importa considerar que se trata de *“contrato pelo qual se transfere, a título de direito real, a fruição temporária, por prazo certo ou indeterminado, de terreno público ou particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social”* (RICARDO PEREIRA LIRA, A concessão de direito real de uso. In: Revista de Direito Administrativo, vol. 163, jan./mar. 1986, p. 16-57).

000044

## 2.1. FORMALIDADES EXIGÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL

Depreende-se que a ocorrência de concessão de direito real de uso exige-se, no mínimo, três condições: primeiro, que tenha por objeto bem imóvel; segundo, que o imóvel a ser concedido classifique-se como bem dominical da entidade concedente; terceiro, que o uso estipulado ao concedente seja compatível com as finalidades específicas deste instituto, conforme dispostas no caput do Decreto-Lei n.º 271/67, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.481/2007.

A disposição de qualquer bem público pressupõe o cumprimento de certas formalidades relacionadas com a verificação da compatibilidade do ato com os interesses da coletividade. Como adverte a doutrina, as regras comuns atinentes aos atos de disposição de bens públicos exteriorizam duas preocupações marcantes.

De um lado, a preocupação de evitar a redução do Estado a dimensões insuficientes para a execução de suas funções, com a indevida transferência para a órbita privada de bens e direitos de interesse comum ou cuja apropriação por particulares enseja a privatização de competências estatais inalienáveis (MARÇAL JUSTEN FILHO, *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 172). De outro, estas regras pretendem orientar-se pela preocupação de assegurar a igualdade dos administrados no acesso aos bens públicos (EDMIR NETTO DE ARAÚJO, *Curso de Direito Administrativo*, 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 706).

Lição tradicional no direito público pátrio elucida que a administração dos bens públicos é atribuição inerente a função administrativa do Estado, que incumbe, precipuamente, ao Poder Executivo. (CAIOTÁCITO. Parecer: Concessão de uso - terras públicas - autorização. In: *Revista de Direito Administrativo*, vol. 150, 1983, p. 209-216). Como exercício da função administrativa do Estado, a administração de bens públicos é atividade submissa a lei e a Constituição. Assim, as formalidades pertinentes a disposição de bens públicos encontram-se estabelecidas tanto na órbita constitucional quanto na legislação infraconstitucional. A competência legislativa, ademais, alcança todos os entes federativos, haja vista que “uma das características essenciais da Federação reside na autonomia para decidir o destino jurídico dos próprios bens” (MARÇAL JUSTEN FILHO, *Comentários...*, p. 171)

A Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujas normas gerais são aplicáveis a todos os entes da Federação (art. 22, XXVII, CF/88), prevê a exigência das seguintes formalidades para a validade da alienação de bens públicos imóveis: interesse público justificado, prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, conforme estatui o art. 17, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Tais formalidades vêm sendo admitidas como aplicáveis a União, Estados, Municípios e ao Distrito Federal, porquanto tem-se entendido que tais requisitos são “*derivados diretamente da disciplina constitucional*” (ver, por todos, MARÇAL JUSTEN FILHO, *Comentários...*, p. 173).

A Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de terceiros utilizarem os espaços públicos mediante concessão, permissão ou autorização, desde que atendido o interesse público e observadas as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal em seu art. 103:

*Art. 103. O município preferencialmente a venda ou a doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando do uso se destinar ao concessionário de serviço público, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 04, de 2007)*

Em se tratando de concessão onerosa de direito real de uso, a doutrina amplamente majoritária, levando em conta as disposições da legislação federal sobre a matéria, em especial o art. 17 da Lei nº 8.666/93, afirma que a **concessão depende de autorização legal e de licitação na modalidade concorrência**, admitindo-se a dispensa desta nas hipóteses legalmente previstas (ver MEIRELLES, Op. cit., p. 470; MEDAUAR, Op. cit., p. 247; CARVALHO FILHO, Op. cit., p. 1034; JUSTEN FILHO, Comentários..., p.170).

A seu turno, o art. 17 da Lei n.º 8.666/93 preceitua o seguinte quanto aos atos de disposição de imóveis públicos:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

Assim, é lícito concluir, a luz da Constituição da República e da Lei Federal nº 8.666/93, que a pretendida concessão onerosa de uso de imóvel municipal em favor pessoa jurídica de direito privado, para ser válida, deverá ser autorizada por lei e precedida de Concorrência Pública.

No que pertine a forma de seleção dos particulares, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º, estabelece que todo e qualquer ajuste a ser firmado entre a Administração Pública e os particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de um vínculo, deve ser antecedido de regular procedimento licitatório:

*Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

*Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) firmou o entendimento de que o poder público poderá alugar imóvel e transferir seu uso a entidade particular apenas se essa ação for autorizada por lei específica, atender as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, mediante realização de seleção impessoal e imparcial dos interessados, exigida contraprestação da empresa beneficiária, como geração de empregos e renda.

Nesse sentido, a Lei nº 2.333/2018, a qual complementou programa de incentivo, apoio e instalação de indústrias, agroindustrialização e geração de renda, regulamentando a permuta, a concessão de direito real de uso e doação com encargos, de bens imóveis do Município de Planalto, dispôs em seu art. 8º:

*Art. 8º A Concessão de Direito Real de uso será a modalidade preferencialmente utilizada, podendo ser concedida pelo Poder Executivo aos beneficiários enquadrados e que cumpram os requisitos previstos nesta Lei, mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Planalto e edição de Lei específica autorizando.*

*§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso será licitada, sendo dispensada a licitação quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

*§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso será obrigatoriamente lavrada por instrumento público, do qual deverá constar os compromissos assumidos, o prazo da Concessão e cláusula de retroconcessão, sob pena de nulidade.*

Verifico que ao caderno processual fora encartado deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal sobre os requerimentos, nos moldes do disposto no art. 26 da Lei regulamentadora, a qual foi devidamente apreciada pelo Prefeito Municipal, o qual determinou o prosseguimento do feito.

Não se pode perder de vista o dever de não discriminação e os demais valores constitucionais relacionados a igualdade e a impessoalidade, previstos no art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, que determinam a igualdade de condições na fruição de bens públicos.

Nesse sentido é o entendimento de Floriano de Azevedo Marques Neto (Bens Públicos. P. 345):

*A Outorga de permissão independe de autorização legislativa. Quanto á licitação, observa Odete Medauer que, embora em regra ela não seja exigida, deverá ser realizada, sempre que houver potencial disputa entre os interessados.*

No presente caso, a forma administrativa de utilização dos bens públicos por particulares mais viável no campo do interesse público é a outorga de concessão de direito real de uso (devendo a administração promover a devida motivação da escolha da modalidade eleita), tendo em vista as características do caso concreto e as justificativas apresentadas pelas Secretarias interessadas, estabelecendo-se um mínimo de garantia em favor dos futuros permissionários, considerando-se os investimentos que termo que realizar.

Da forma estabelecida em termo de referência e minutas de edital e termo de concessão onerosa, recomendamos que a licitação seja processada pela modalidade concorrência. De acordo com o §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93:

*A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste ultimo caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País" (grifo acrescido).*

Assim, por forma textual da Lei de Licitações, as concessões de direito real de uso não de ser licitadas por concorrência. Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

*É obrigatória licitação na modalidade concorrência para que a Administração conceda uso de suas dependências para exploração de terceiros (restaurantes e lancherias) - Decisão nº 112/96 - TCU, DGU de 26 de março de 1996, p. 5.026. Ver também, a Decisão nº 240 - TCU, DGU de 11 de outubro de 1994, p. 15.400." (Mendes, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 4º ed. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 83).*

As finalidades sociais vinculam o concessionário de tal forma que a Concessão de Direito Real de Uso o obriga a efetiva destinação do bem, caso contrário o caráter resolúvel desse instrumento permite a Administração Pública retomar o imóvel. Logo, o particular usa o imóvel, mas a titularidade e o controle desse uso ficam nas mãos do Município.

Heli Lopes Meirelles<sup>2</sup> observa que a Concessão de Direito Real de Uso é preferível a venda e a doação, pois assegura o uso para o qual o terreno foi destinado, “evitando prejudiciais especulações imobiliárias dos que adquirem imóveis públicos para aguardar a valorização vegetativa, em detrimento da coletividade”.

No mesmo sentido, Carvalho Filho<sup>3</sup> discorre sobre as utilidades do emprego da Concessão de Direito Real de Uso:

*“A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizadas às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado e destina-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso .”*

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica entende que está correta a escolha da modalidade de licitação para o presente processo, orientando apenas para que durante a condução do processo sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93 no que for aplicável, sob pena de invalidade do certame, em especial, quanto a forma e os meios de publicidade dos atos contidos no art. 21 da Lei de Licitações, o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data da abertura dos envelopes, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

### 2.3. DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS - CONDICIONANTES

Como visto, a concessão de direito real de uso não transfere a propriedade plena do imóvel. Trata-se de uma espécie qualificada de concessão de uso - direito real resolúvel - que conquanto seja passível de transferência *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, resolve-se quando o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

No caso vertente, a forma de concessão de direito real de uso do bem público é cabível, vez que a empresa particular vai utilizar o bem para fins de industrialização, e, indubitavelmente existe o interesse público, o qual foi exaltado e regulamentado pela Lei nº 2.333/2018, bem como, o imóvel deverá ser avaliado previamente, com cláusula de sua reversão.

Ou seja, **o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier** (ao meu ver, deve ser explicado ao concessionário não tratar-se de “comodato” nos moldes do direito privado e de que a contratação está fundada e enraizada em regras específicas de direito público, em sua grande maioria esgrimidas neste resumido parecer), mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei ou contrato, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão de direito real de uso. De igual modo, o prazo da concessão deverá ser previsto em contrato.

<sup>2</sup> MEIRELES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, p. 562.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. *Manual de direito administrativo*, p. 1223.

Como dito alhures, as regras para a realização de alienação de bens pertencentes ao domínio público, estão postas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Em verdade, o art. 17 da Lei de Licitações trata, também, de situações que não são tecnicamente alienações, como no caso em espécie. O mesmo dispositivo legal elenca os requisitos e formas para realizar a alienação e o uso do bem público, conforme a categoria de móveis e imóveis, **determinando que deve existir avaliação prévia e interesse público** demonstrados.

A concessão de direito real de uso não é instrumento precário, pois confere direitos estáveis, perenes, que permitem e revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização ou não do edificado. Cediço, pois, a necessidade da prévia avaliação, visando conformar a norma expressa prevista na lei de licitações, como corolário do princípio da legalidade.

Segundo o disposto no art. 22 da Lei nº 2.333/2018, a concessão dos benefícios previstos **será sempre precedida da elaboração, pelo solicitante, de projeto de instalação ou ampliação, com a indicação de todo o plano de apoio referente ao benefício pretendido, o enquadramento nesta Lei, as vantagens e benefícios a serem gerados e demais apontamentos necessários.**

A solicitação fora devidamente encartada as fls. 05/06, fazendo-se necessário a juntada de projeto de instalação, em conformidade com a solicitação, onde reste demonstrado de forma técnica a capacidade de operação (plano de ação), como por exemplo, a capacidade inicial de 06 empregos diretos e 06 indiretos, bem como a previsão de ampliação para 10 diretos e indiretos no período de 03 anos.

Após a juntada, opino pelo encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento para análise na forma do disposto no art. 27 da Lei de regência retro mencionada.

Ainda, postula-se observância ao disposto no art. 23 da Lei 2.333/2018, senão vejamos:

*Art. 23. Os interessados nos incentivos e benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar, mediante protocolo, à Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, requerimento em formulário próprio, incluindo a documentação abaixo, sem prejuízo de complementação com outros documentos, mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, da última alteração social e Atas da Assembléia aprovando essas alterações, devidamente registradas no órgão competente;*
- b) Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores ou responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 05 (cinco) anos;*
- c) Certidões negativas de débitos, da empresa, referentes ao INSS FGTS, IR e ICMS;*
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;*
- e) Certidão Negativa de Débitos "Trabalhistas";*
- f) Comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecidos por instituição financeira;*

000049

- g) Projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, devidamente firmado por responsável técnico, conforme roteiro fornecido pelo Município;
- h) Anteprojeto do empreendimento, discriminando as previsões de gerações de empregos e impostos;
- i) Planta de situação, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno - escala 1:500;
- j) Cronograma de execução das obras e de implantação do projeto com previsão de início das obras o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados após a autorização formal por parte do Poder Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual prazo;
- k) Comprovação de que o projeto atende a legislação ambiental, as normas do Plano Direto do Município de Planalto e demais legislações pertinentes à sua espécie;
- l) Demonstrativos dos recursos a serem utilizados no empreendimento, próprios, financiados e ou concedidos por órgãos públicos;
- m) Comprovante de registro dos empregados;
- n) Declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município de Planalto-Pr, em igualdade de condições e preços de fornecedores com sede tributária em outro município.
- o) Declaração da empresa requerente de que dará preferência para a contratação de recursos humanos provenientes do Município de Planalto-Pr. e, especialmente, com a participação da agência do trabalhador.
- p) Cópia autenticada da RAIS (Relatório Anual das Informações Sociais) do exercício anterior, quando existente.

#### 2.4. DAS MINUTAS DE EDITAL E OCNTRATO ADMINISTRATIVO

Passamos a análise do edital e contrato administrativo, com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações. Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- III - sanções para o caso de inadimplemento;*
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*

***LX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;***

***X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;***

***XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;***

***XII - (VETADO) XII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;***

***XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;***

***XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei;***

***XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;***

***XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.***

Assim foram dispostas em edital as condições para fazer jus a concessão de direito real de uso do bem imóvel mediante concorrência pública:

***1.2 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:***

***a) a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;***

***b) investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);***

***c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;***

***d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.***

No tocante aos critérios de julgamento das propostas, o item 5 do edital previu o seguinte:

***5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:***

***1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas***

*estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;*

*2ª) Maior Valor de Investimento;*

*3ª) Menor impacto ambiental;*

*4ª) Compatibilidade da atividade, visto que o barracão será utilizado simultaneamente por duas empresas;*

*5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:*

*a) MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:*

*Pontuação I – 02 empregos – 5 pontos;*

*Pontuação II – 03 empregos – 10 pontos;*

*Pontuação III – 04 empregos – 15 pontos;*

*Pontuação IV – 05 empregos – 20 pontos;*

*Pontuação V – Acima de 05 empregos – 25 pontos.*

*b) MAIOR INVESTIMENTO:*

*Pontuação I – De R\$100.000,00 a R\$150.000,00 – 5 pontos;*

*Pontuação II – de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 – 10 pontos;*

*Pontuação III - de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 – 15 pontos;*

*Pontuação IV – de R\$250.000,01 até R\$300.000,00 – 20 pontos;*

*Pontuação V – acima de R\$300.000,00 – 25 pontos.*

*c) MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:*

*Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;*

*Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;*

*Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.*

*d) COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE:*

*Pontuação I – Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção C do CNAE, nas seguintes divisões : 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 31, 32 e 33 – 10 pontos;*

*Pontuação II - Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção G, H, J, K, L, M divisão: 69, 70, 71, 72, 73, 74, N, O, P, Q, R, S, T, e U do CNAE – 5 pontos.*

*5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.*

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta.*

*licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Saliento que se fazem necessárias algumas inclusões nas minutas editalícia e contratual.

#### 2.4.1. DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações. Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei n.º 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, apenas devendo informar com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, a modalidade Concorrência Pública como sendo a adotada por este edital, o critério de julgamento ou tipo de licitação maior nota no somatório total, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, devendo indicar concretamente a data, horário, local e meios de comunicação onde serão realizadas as inscrições.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item "1" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, concessão de uso de espaços públicos denominado *Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n.º 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.*

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, está previsto no edital item "13.16" o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos á licitação.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e inscrições constante nos itens "3", "4" e "7" respectivamente.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelos interessados, estas exigências estão previstas nos itens 5.1 – Qualificação técnica; Habilitação Jurídica; item 3.1.1 – Regularidade Fiscal; item 5.2 – Qualificação Econômico-financeira e item 3.1.1 - Declarações.

Saliente-se que o disposto no art. 22 da Lei Municipal 2.333/2018 estabelece que a concessão dos benefícios previstos será sempre precedida da elaboração, pelo solicitante, de projeto de instalação ou ampliação, com a indicação de todo o plano de ação referente ao benefício pretendido, o enquadramento nesta Lei, às vantagens e benefícios a

serem gerados e demais apontamentos necessários, o que deve ser providenciado e acostado ao processo pela concessionária.

No que se refere às penalidades, o item 11 do edital estabelece o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93; Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pela Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

#### 2.4.2. DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

O presente certame contempla a minuta do contrato contendo cláusulas referentes ao objeto, vigência, contraprestação, do ônus, da fiscalização, da realização de benfeitorias, das obrigações do cedente, obrigações do cessionário, da rescisão, da penalidade, da sublocação, do início das atividades, alteração do contrato, restituição do imóvel, da tolerância, da responsabilidade, da concorrência pública, da publicidade, dos casos omissos e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém a maioria das exigências previstas no artigo supracitado, fazendo-se necessário, tão somente, o acréscimo das seguintes cláusulas e itens contratuais:

#### *CLÁUSULA SEXTA (inclusão da alínea "n")*

*n) A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.*

#### *CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS (inclusão dos seguintes parágrafos)*

*Parágrafo Quarto: É assegurada à Municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato, estabelecidas as seguintes obrigações rescisórias:*

*a) Em caso de termino ou rescisão do contrato, obriga-se o concessionário a desocupar imediatamente o imóvel objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições que recebeu.*

*b) O Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula editalícia ou contratual.*

*c) É proibido a Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.*

*d) As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do município, sem direito a concessionária qualquer indenização.*

*Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais do direito.*

Também se observa que tanto o Edital quanto o contrato preveem a possibilidade de prorrogação do contrato (cláusulas 4ª 3 5ª contrato e 10.1/10.3 do Edital). Entretanto, a Lei autorizadora da concessão (Lei nº 2.333/2018) não autorizou sua prorrogação. Desta forma, o Edital e o contrato devem ser corrigidos para que sejam respeitadas as normas estabelecidas.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria tem apenas algumas recomendações a serem feitas.

Prosseguindo a análise, verificamos que o preâmbulo das Minutas de edital e de contrato administrativo destacam com clareza o objeto desta licitação, qual seja, Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público.

Estando o edital em conformidade com os ditames legais, considero necessária a inserção de cláusula contratual prevendo os documentos a serem apresentados durante a execução do contrato, os quais devem ser apresentados logo após a assinatura do contrato de concessão, sendo eles:

**a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; ou de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto no edital;**

**b) Questionários de acompanhamento da ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição das participantes no sítio da municipalidade;**

**c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição das participantes no sítio da municipalidade.**

No que se refere as penalidades, o item 11 do edital estabelece o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pela Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Considerando as informações existentes nos autos e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos, os quais devem ser providenciados pelo órgão interessado, antes da assinatura da minuta do contrato:

- a) *juntada das informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel da concessão, atualizadas;*
- b) *juntada do laudo de avaliação do imóvel, atualizado;*
- c) *Observância ao disposto no art. 22 e parágrafo único da Lei 2.333/2018.*
- d) *acrescentar alguns pontos na minuta do edital e contrato, relacionadas no item 2.4 do presente, bem como, em tempo, constar a informação que sob o imóvel não consta nenhuma pendência judicial ou extrajudicial;*
- e) *a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.*

Por todo o exposto, resguardados os juízos de conveniência, oportunidade e valorações econômicas e financeiras da alçada administrativa, devem os autos retornar para o órgão interessado, visando atender as condicionantes lançadas nesta manifestação jurídica, sem necessidade de retorno dos autos, após o acatamento das diligências.

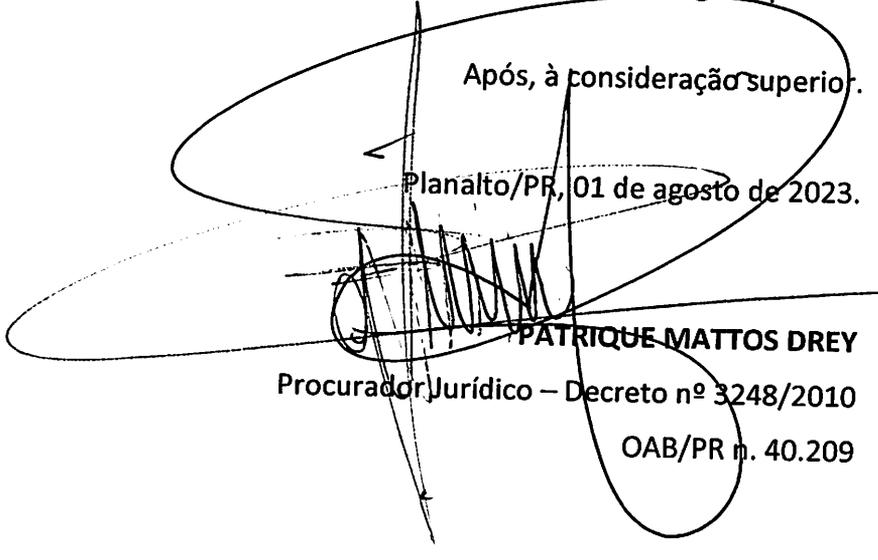
Nos termos acima expostos, não se vislumbra qualquer barreira de natureza jurídica para a pretendida concessão onerosa do direito de real de uso do bem imóvel de titularidade do Município de Planalto, desde que realizada em consonância com as leis e princípios administrativos acima elencados.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu as questões jurídicas observadas na instrução processual e nas informações repassadas pelas Secretarias Consulentes.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 01 de agosto de 2023.

  
PATRIQUE MATTOS DREY  
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010  
OAB/PR n. 40.209



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### TERMO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Planalto, nomeada pela Portaria de nº 127/2022, composta pelos membros abaixo assinados, designados para fins específicos de avaliação de imóvel de propriedade do Município ou de terceiros, a seguir apresenta a conclusão da avaliação do imóvel e benfeitorias, conforme descrito abaixo:

IMÓVEL 01
Lote Urbano nº 03 (três), da Quadra nº 87, (oitenta e sete) do loteamento denominado “Loteamento Parque Industrial”, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 887,13m <sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e sete metros e treze centímetros quadrados), localizado na Rua nº 04, Bairro Industrial, Município de Planalto-Pr., conforme matrícula nº 32.684 de propriedade do Município de Planalto inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto-Pr.
Valor de Avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
BENFEITORIA: Barracão pré-moldado com área de 270,00m <sup>2</sup> , cobertura em estrutura em ferro, telha de fibrocimento, fechamento em alvenaria, pintura externa e interna em tinta acrílica, piso em concreto polido, esquadrias ferro, vidros canelados, sem forro, pavimentado com pedras irregulares, rede de água, rede de energia elétrica, nível da rua, terra vermelha isenta de pedras, sem muros e cercas.
Valor de Avaliação: R\$ 350.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Considerando o valor do imóvel somadas as benfeitorias avaliamos o respectivo imóvel no valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

000057



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Trata-se a presente de avaliação de imóvel de propriedade do Município de Planalto, objetivando a abertura de processo licitatório Edital de Concorrência, visando à Concessão de Direito Real de Uso de parte do imóvel totalizando 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

A Comissão de Avaliação Imobiliária para apuração dos valores de avaliação dos imóveis considerou a localização, formato, tipo, dimensões, área e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos.

Planalto-Pr., 26 de setembro de 2023

  
ROBERTO ALOYSIO  
GOERGEN  
Presidente

  
JULIANA SCHERER  
KOB'S  
Secretária

  
PAULO SEZAR  
SCHMITT  
Membro

  
PAULO SÉRGIO  
BUDTINGUER  
Membro

  
PAULO DE ALENCAR  
STURMER  
Membro



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ



000059



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ



000060



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR  
Camila C. Emerim - Oficial Registradora  
Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro  
Fone: (046) 2603-0086  
CNPJ: 49.381.754/0001-28

**CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS E REGISTROS DE  
CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS Nº 120633**

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 167, I, 21, 1ª parte; artigo 167, I, 21, 2ª parte, da Lei 6.015/73 e artigo 1º, IV, última parte do Decreto nº 93.240/86, que sobre o **Lote Urbano nº 03 (Três), da Quadra nº 87 (Oitenta e sete)**, do loteamento denominado "Loteamento Parque Industrial", da Planta Geral da cidade de Planalto, Estado do Paraná, com área de 887,13m<sup>2</sup> (Oitocentos e oitenta e sete metros e treze centímetros quadrados), objeto da **Matrícula nº 32.684**, Livro 02 – Registro Geral, **INEXISTEM** Ônus Reais e Registros de Citações de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias.

Protocolos vigentes: Não há.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 05 de Outubro de 2023

**Itens:**

01 Certidão Negativa de Ônus..... R\$ 34,24 - 139,19 VRC  
01 Selo RI2 - 8,00..... R\$ 8,00  
05 Buscas..... R\$ 3,70 - 13,20 VRC  
05 Selo RI3 - 0,25..... R\$ 1,25  
ISS ..... R\$ 1,90  
Funrejus (25%): R\$ 9,49  
Fundep (5%): R\$ 1,90  
Total: R\$ 60,47 - Total VRCext : 152,39



*Edineide Elaine Klauck*

- Camila Candido Emerim - Oficial Registradora
- Viviane Vanessa Klauck - Escrevente Substituta Legal
- Gélida Tamires Pereira - Escrevente Substituta
- Edineide Elaine Klauck - Escrevente Substituta
- Ana Emilia Tschá Kessler - Escrevente

**Edineide Elaine Klauck**  
CPF 025.172.299-61  
Escrevente Substituta



\*\*\* Selo Digital de Autenticidade na última página \*\*\*

\*\*\* CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

Página 1/1

000061



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR. 09 de outubro de 2023..

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRÊNCIA, pelo critério de julgamento de MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, que tem por objeto a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria Nº 083/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
**Prefeito Municipal**

000062



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 004/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal 2333/2018 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n.º 002/2023, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de **20/11/2023, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

### 1- DO OBJETO

1.1 Esta Licitação destina-se a receber propostas para Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:

**- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n.º 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.**

1.2 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

1.3 Estão impedidas as empresas cuja as atividades CNAE estejam registradas nas

30 N

000063



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

seguintes seções: A, B, C divisão: 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33, D, E, F, I, M divisão 75.

### 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2023**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2023**

**ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na

30/11

000064



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma de lei;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das postostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VI deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

30 000065



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**3.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

**3.3** - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

**3.4** - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

### 4. DA PROPOSTA

#### 4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

b) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

**4.2** - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

**4.3-** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

**4.4-** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

### 5. DO JULGAMENTO

#### 5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas

30/11 000066



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

2º) Maior Valor de Investimento;

3º) Menor impacto ambiental;

4º) Compatibilidade da atividade, visto que o barracão será utilizado simultaneamente por duas empresas;

### 5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

#### a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**

Pontuação I – 02 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – 03 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – 04 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – 05 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 05 empregos – 25 pontos.

#### b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I – De R\$100.000,00 a R\$150.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$250.000,01 até R\$300.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$300.000,00 – 25 pontos.

#### c) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

30ni 000067

quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### 6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### d) **COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE:**

Pontuação I – Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção C do CNAE, nas seguintes divisões: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 31, 32 e 33 – 10 pontos;

Pontuação II - Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção G, H, J, K, L, M divisão: 69, 70, 71, 72, 73, 74, N, O, P, Q, R, S, T, e U do CNAE – 5 pontos.

**5.3** - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**5.4** - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**5.5** - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

**5.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**5.7** – O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

**5.8** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:**

**6.1.1** - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

3021 000068



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

**6.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

**6.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

**6.1.5** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

**6.1.6** - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

**6.1.7** - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

**6.1.8** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

**7.1** - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo

302 000069



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município de Planalto.

- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- l) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do

3021 000070



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

imóvel.

### **8 - DO DIREITO DE RESERVA**

**8.1** – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressaltando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. ° 8.666/93.

### **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n. ° 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

**9.1.1** - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

**10.1.2** - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**9.2** - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

**9.3** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.4** - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

### **10 – DOS PRAZOS**

302: 000071



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.1** - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser renovada por períodos iguais.

**10.2** - Após esgotados todos os prazos para recursos, nos termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

**10.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**10.4** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

**10.5** – Fica condicionado a Concessão dos benefícios previstos na Lei 2.333 /2018 a apresentação de projeto de instalação ou ampliação, com a indicação de todo o plano de ação referente ao benefício pretendido, o enquadramento nesta Lei, às vantagens e benefícios a serem gerados e demais apontamentos necessários.

**10.5.1** - Deverá constar, obrigatoriamente, do projeto o prazo para início das obras de construção, ampliação ou reforma, se for o caso, bem como o prazo para início das atividades da empresa.

## 11 - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

3021 000072



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

**11.2** - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**11.4** - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de empregos estabelecidos na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

**11.5** - Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.6** - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

**11.7** - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

30<sup>ni</sup> 000073



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazos ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

**13.2** - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**13.3** - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**13.5** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**13.6** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

**13.7** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.8** - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

**13.9** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no

30<sup>ni</sup> 000074



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

**13.10** - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

**13.11** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

**13.12** - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

**13.13** - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

**13.14** - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

**13.15** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.16** - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3555-8121.

Planalto – PR, 10 de outubro de 2023.

**LUIZ CARLOS BONI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**

30 ni

000075



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO I

#### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REFERENTE CONCORRÊNCIA N° 002/2023

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede a

....., n.º ....., no município de , neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, ....., brasileiro, , empresário, portador do CPF n.º ..... e Cédula de Identidade n.º , residente e domiciliado na ..... , n.º ....., em , doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 002/2023, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel assim descrito:

**- Parte de 125,00 m² do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° 002/2023, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

30/11

000076



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

**Parágrafo primeiro** - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este o contrato poderá ser renovado por períodos iguais desde que haja interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS DA EMPRESA

**Parágrafo primeiro** - Gerar e manter, no mínimo ( ) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

**Parágrafo segundo** - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa) dias, do início das atividades apresentar mensalmente e sempre que requerido pelo

30 N

000077



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.

**Parágrafo terceiro** – A empresa vencedora da concorrência deverá em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato apresentar plano de negócio contendo no mínimo:

- a) Projeto da obra, cronograma de execução e de investimentos;
- b) Planejamento e procedimentos para implementação dos empregos diretos e indiretos, com o respectivo cronograma;

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 002/2023, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (-----) dias após a autorização legislativa.
- c) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de -- (-----) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- e) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- f) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- g) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- h) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a

30/01

000078



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- k) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- l) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
- m) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.
- n) A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

### CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**Parágrafo primeiro** - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n. ° 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo

3021

000079



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

**Parágrafo segundo** - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Cessando as atividades da empresa, os investimentos realizados no imóvel objeto do presente contrato incorporarão ao imóvel objeto do presente contrato, e reverterão ao patrimônio do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia

30 N°  
000080



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
  - ii. Advertência;
  - iii. Cancelamento do incentivo;
  - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
  - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
  - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
  - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterrupto a partir do efetivo início de suas atividades.

**Parágrafo segundo** - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

30/11  
000081



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo terceiro** - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

**Parágrafo quarto** – é assegurada à Municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato, estabelecidas as seguintes obrigações rescisórias:

- a) Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel, objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições que recebeu.
- b) O cedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula editalícia ou contratual.
- c) É proibido a Concessionária, sem previa e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar, o imóvel objeto da concessão.
- d) As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizados pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

**Parágrafo quinto** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO DE ELEIÇÃO

**Parágrafo primeiro** - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 001/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR,

de

de 2023.

30<sup>o</sup> 000082



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

EMPRESA

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG:

3021 000083



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO II

## PROPOSTA

A empresa ....., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua....., n.º ....., Bairro ....., Município ....., Estado do ....., por intermédio do representante legal o Sr. ...., inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na Rua n.º ....., n.º ....., Município de ....., Estado do ....., apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 002/2023, que trata de Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto., nas seguintes condições:

### IMÓVEL:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n.º 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

<b>EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)</b>	Número TOTAL de empregos diretos a	- _____ ( ) empregos
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	

3021

000084



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<b>INVESTIMENTO</b>	Projeção de Investimento Total de:	R\$ ( )
	<b>Impacto ambiental</b>	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	( ) ALTO ( ) MEDIO ( ) BAIXO
	<b>Compatibilidade da atividade</b>	Classificação do empreendimento de acordo com o Código CNAE e a compatibilidade da atividade em a empresa já instalada	

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto - PR, em de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

30/08/2023



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENHIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 002/2023, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

3021

000086



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 002/2023, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Boni

000087



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 002/2023, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

3021

000088



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º ..... ,  
com sede na ..... , N.º ..... , no município de , Estado do Paraná  
neste ato representada por ..... , brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º  
..... , residente e domiciliado na , n.º  
..... , no município de ..... , Estado do  
, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 002/2023 do  
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as  
penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância  
da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência  
de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica  
exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de  
responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

30 Ni

000089



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VII

Memorial descritivo do terreno a ser cedido.

3021 090090

## GOVERNADOR RESSALTA PARCERIA DO ESTADO COM SICREDI NA INAUGURAÇÃO DA SEDE DE PALOTINA

O governador Carlos Massa Ratinho Junior exaltou novamente a importância das cooperativas para a economia do Paraná durante a inauguração da nova sede administrativa do Sicredi em Palotina, no Oeste do Estado, na segunda-feira (9). Com 7.500 metros quadrados, ela vai abrigar 330 colaboradores da cooperativa, que se destaca por ser a segunda instituição financeira que mais libera recursos para crédito aos produtores rurais no Brasil.

“É um prestígio para o Paraná ter uma instituição como o Sicredi, que é uma referência no mercado financeiro e um grande parceiro do agronegócio e das empresas do Paraná. Este novo prédio é bem moderno e sustentável, o que está aliado à estratégia de sustentabilidade do Paraná, que foi considerado por três anos consecutivos o estado mais sustentável do Brasil, e por isso fiz questão de estar presente na sua inauguração”,

afirmou Ratinho Junior.

“O Paraná encerrou o primeiro semestre com um crescimento de 8,6% no PIB (Produto Interno Bruto) estadual, maior que muitas nações do mundo, e isso é fruto do trabalho de instituições como o Sicredi e também das demais cooperativas paranaenses, que estão entre as maiores do Brasil e do mundo”, disse o governador. “Com crédito facilitado e orientação técnica, estamos conseguindo desenvolver cada vez mais uma produção diversificada, tecnológica e com responsabilidade ambiental”.

Ratinho Junior também destacou a parceria com o Sicredi dentro do Banco do Agricultor Paranaense, que conta com linhas subsidiadas pelo Estado via Fomento Paraná. “O Banco do Agricultor, que é um programa coordenado pela Fomento Paraná e o BRDE, tem no Sicredi uma das principais parceiras. Em conjunto com as instituições financeiras,

oferecemos juro zero aos agricultores que desejam instalar placas solares, biodigestores ou novos sistemas de irrigação em suas propriedades, além de subsidiarmos os juros para as mulheres que trabalham na área rural”, afirmou.

De acordo com Jaime Basso, presidente da Sicredi Vale do Piquiri Abcd PR/SP, que integra a rede de cooperados da instituição, a nova sede administrativa de Palotina dará suporte a outras 97 agências em 43 municípios das regiões Oeste, Centro-Oeste, Sudoeste, Noroeste e Centro do Paraná. “A oferta de crédito através das cooperativas tem um papel muito grande no crescimento do agronegócio, na geração de empregos e renda e a sede de Palotina vai atender uma região que se destaca pela produção agrícola”, disse.

O representante da cooperativa de crédito lembrou que a inauguração marca os 35 anos de presença do Si-



credito na região Oeste, com uma estrutura moderna para os funcionários e clientes. “É um prédio que tem todo o cuidado com sustentabilidade, autossustentável na geração de energia e com sistema para reaproveitamento de água, além de dar melhores condições de trabalho para os colaboradores”, acrescentou.

A nova estrutura do Sicredi Vale do Piquiri Abcd PR/SP foi feita a partir de um investimento da cooperativa em parceria com a LRIEDI Grãos e Insumos, em comemoração pelos

35 anos da cooperativa do Oeste do Estado. Além dos municípios paranaenses, o Sicredi Vale do Piquiri Abcd PR/SP atende oito cidades de São Paulo, principalmente na região do Grande ABC. Atualmente, a cooperativa tem 230 mil associados nos dois estados.

Fundado em 1902, o sistema Sicredi foi a primeira instituição financeira cooperativa do Brasil. Atualmente, ele é composto por 105 cooperativas em funcionamento em todo o País com cerca de 7 milhões de associados. (AEN)

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A COHABE- COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE CAPANEMA CNPJ:02.002.868/0001-56 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia

para LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO a ser implantada LOTE RURAL Nº50-A DA GLEBA Nº 135-CP DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023  
DISPENSA Nº 021/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2023.  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** AVISOL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e de Meio Ambiente, conforme necessidade deste Município de Planalto – PR.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.560,00 (dezessete mil e quinhentos e sessenta reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 002/2023, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:  
- Parte de 125,00 m² do barracão construído sobre o Lote Urbano nº 03 da Quadra 87 localizada no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

**DATA DA ABERTURA:** 20 de novembro de 2023 às 09h00min (nove horas).

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## “ABANDONO DE EMPREGO”

Sra. SANDRA DO AMARAL GONCALVES

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sra. SANDRA DO AMARAL GONCALVES, a comparecer na empresa Dip Frangos S/A, CNPJ 21.819.182/0002-88, localizada no endereço da BR 163, KM 86,

S/N, Capanema-PR, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 18/10/2023, dentro do prazo de 72hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho nos termos do art. 482, I, da CLT.

Capanema, 10 de Outubro de 2023  
Dip Frangos S/A

### RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 021/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e de Meio Ambiente, conforme necessidade deste Município de Planalto – PR.

**EMPRESA:** AVISOL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA.

**CNPJ Nº:** 46.541.944/0001-77.

**VALOR:** R\$ 17.560,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta reais).

**DATA:** 09 de Outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

### RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção do Site Institucional do município de Planalto – PR.

**EMPRESA:** ZION SYSTEM LTDA

**CNPJ Nº:** 40.912.824/0001-52

**VALOR:** R\$3.480,00 (Três mil e quatrocentos e oitenta reais).

**DATA:** 09 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

0093

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 002/2023, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano nº 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR. **DATA DA ABERTURA:** 20 de novembro de 2023 – às 09h00min (nove horas).

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:**D0A7F9AE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2023. Edição 2878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

0092